

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

DELIBERAÇÃO Nº 1.295/2018 – ASDH/CMDCA

**Dispõe sobre extratos de justificativa
de dispensa dos Projetos do CMDCA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro - CMDCA-Rio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.873/1992, modificada pela Lei Municipal nº 4.062/2005, e amparado na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e:

Considerando que nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que consoante o inciso II do art. 88 do ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

Considerando que de acordo com as alíneas “c” e “d” do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), **a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência (grifo nosso)**

Considerando que conforme o caput do art. 214 do ECA, o CMDCA-Rio é gestor do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA;

Considerando que consoante o art. 4º da Lei Municipal nº 1.873/1992, nenhuma ação de natureza burocrática ou política de qualquer órgão do Poder Público poderá impedir ou obstaculizar o pleno exercício dos direitos definidos nos artigos 1º, 2º e 3º;

Considerando que consoante o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1.873/1992, compete ao CMDCA-Rio propor as Políticas Públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;

Considerando o processo 08/001544/2015, de recebimento de multa judicial no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte cinco mil reais) destinados a unidades de acolhimento institucional;

Considerando a Deliberação n.º 1.252/2017 – ASDH/CMDCA, que dispõe sobre o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente na Cidade do Rio de Janeiro – Exercício 2018;

Considerando a Deliberação n.º 1.290/2018 – ASDH/CMDCA sobre o Plano de Ação Municipal para Atendimento à Criança e ao Adolescente da Cidade do Rio de Janeiro - Exercício 2019

DELIBERA:

Art. 1º - Utilizar a Dispensa de Chamamento Público conferida pelo Decreto Rio nº 42.696 de 26 de dezembro de 2016, tendo como referência as unidades de acolhimento institucional escolhidas por comissão fiscalizadora, para a execução dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA provenientes de multa judicial.

Art. 2º - Aplicar os recursos da multa judicial nas unidades de acolhimento institucional abaixo relacionadas, para custeio de obras de estrutura, manutenção e serviços.

	Unidade de Acolhimento	CNPJ	Valor (R\$)
01	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMAR (Casa de Acolhida Frei Carmelo)	04.090.760/0001-98	R\$ 32.500,00 (trinta dois mil e quinhentos reais)
08	Casa Viva Del Castilho		R\$ 32.500,00 (trinta dois mil e quinhentos reais)
03	Central de Recepção		R\$ 32.500,00

	de Crianças e Adolescentes Adhemar Ferreira de Oliveira		(trinta dois mil e quinhentos reais)
02	Central de Recepção de Crianças e Adolescentes Taiguara		R\$ 32.500,00 (trinta dois mil e quinhentos reais)
04	Educandário Romão de Mattos Duarte	33.609.504/0019-91	R\$ 32.500,00 (trinta dois mil e quinhentos reais)
06	Unidade de Reinserção Social Lucinha Araújo		R\$ 32.500,00 (trinta dois mil e quinhentos reais)
05	Unidade de Reinserção Social Malala Yousafzai		R\$ 32.500,00 (trinta dois mil e quinhentos reais)
09	Unidade de Reinserção social Raul Seixas		R\$ 32.500,00 (trinta dois mil e quinhentos reais)
07	Unidade de Reinserção Social Frida Khalo		R\$ 32.500,00 (trinta dois mil e quinhentos reais)
10	Unidade de Reinserção Social Ziraldo		R\$ 32.500,00 (trinta dois mil e quinhentos reais)
	Total		R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte cinco mil reais)

Art. 3º – À época do recebimento dos recursos as entidades deverão estar com sua situação cadastral (registro/inscrição) regularizada no CMDCA-Rio .

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2018
Lucimar Pereira Correa
Presidente do CMDCA-Rio